

# Regulamento Municipal aplicável às Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) e à Componente de Apoio à Família (CAF)

# **DISPOSIÇÕES GERAIS**

O Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-escolar reúne as componentes Educativa e Socioeducativa de Apoio à Família, sendo que a sua frequência por parte de todas as crianças é fundamental no combate à exclusão e ao abandono escolar precoce, contribuindo para a responsabilização e sucesso na vida ativa, na medida em que promove o envolvimento das famílias.

De acordo com o Despacho nº 9265-B/2013, de 15 de julho, a educação pré-escolar integra as Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) que se destinam a assegurar o acompanhamento antes e/ou após o período diário das atividades educativas e durante os períodos de interrupção letiva.

Compreende ainda, o mesmo Despacho, a Componente de Apoio à Família, para os alunos do 1º ciclo do ensino básico, no sentido de assegurar o acompanhamento dos alunos deste nível de ensino, nos períodos que vão além da componente curricular e durante as atividades de interrupção letiva. A CAF deve assim ser organizada de forma a promover uma boa relação de complementaridade educativa entre a família, a escola e a comunidade local.

A oferta da CAF decorre da solicitação da Associação de Pais à Direção do Agrupamento de Escolas de Vimioso, disponibilizando-se a Câmara Municipal para, em parceria com o Agrupamento de Escolas, assegurar esse serviço.

Nestes termos, considerando que o domínio de intervenção do Município passa, também, pela aposta nas atividades de carácter lúdico no prolongamento de horário e nas interrupções letivas, tendo em vista o desenvolvimento integral das crianças, nomeadamente, no âmbito das suas competências pessoais, sociais e cívicas. Pretende ainda promover atividades e serviços, de forma a contribuir e adaptar os tempos de permanência dos alunos na escola às necessidades das atuais estruturas familiares e exigências do mundo laboral, bem como fomentar uma maior qualidade social.

Assim, é de extrema importância regulamentar o funcionamento das AAAF e da CAF que, sendo geridas pela Câmara Municipal, contam com um papel ativo da Associação de Pais e do Agrupamento de Escolas, onde este serviço deverá funcionar.

# SECÇÃO I

#### Artigo 1º

#### Objetivos e âmbito de aplicação

- 1 O presente Regulamento estabelece as regras de funcionamento das AAAF para os alunos que frequentam a educação pré-escolar e da CAF para os alunos do 1º ciclo que frequentam o Agrupamento de Escolas de Vimioso, promovidas diretamente pela Câmara Municipal de Vimioso.
- 2 As AAAF e a CAF são componentes não letivas de apoio à família, que devem ser comparticipadas pelas famílias, de acordo com as respetivas condições socioeconómicas.
- 3 Na educação pré-escolar, as atividades a desenvolver na componente do prolongamento de horário decorrem sob a supervisão pedagógica dos educadores titulares de grupo.

#### Artigo 2º

#### Conceitos

- 1 Agregado familiar: conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum.
- 2 Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF): atividades que compreendem o fornecimento de lanche, o serviço de acolhimento, acompanhamento e prolongamento de horário para os alunos da educação pré-escolar.
- 3 Componente de Apoio à Família (CAF): atividades que compreendem o serviço de acolhimento e o prolongamento do horário escolar para os alunos do 1º ciclo.
- 4 Acolhimento: serviço de receção e acompanhamento das crianças do pré-escolar e do 1º ciclo nas instalações do estabelecimento de ensino, a decorrer antes do início das atividades letivas, no período compreendido entre as 08:00 e as 09:00 horas.
- 5 Acompanhamento: auxílio às crianças do pré-escolar no período de almoço, entre as 12.30 e as 14:00 horas.
- 6 Prolongamento de horário: serviço de acompanhamento e desenvolvimento de atividades de carácter lúdico, a decorrer nas instalações do estabelecimento de ensino, após o término das atividades letivas, no período compreendido entre as 15:30 e as 19:00

horas para os alunos do pré-escolar e no período compreendido entre as 17:30 e as 19:00 horas para os alunos do 1º ciclo.

- 7 Interrupção letiva: intervalo de tempo, definido anualmente por despacho do Ministério da Educação, que compreende os seguintes períodos:
- Entre o 1º dia útil de setembro e o início do ano letivo;
- As interrupções letivas do Natal, Carnaval e Páscoa.
- 8 Mês de julho: período de férias em que os alunos inscritos podem frequentar as AAAF e CAF.

#### Artigo 3º

#### Destinatários

1 — Qualquer criança oficialmente matriculada no pré-escolar ou no 1º ciclo do Agrupamento de Escolas de Vimioso pode beneficiar das AAAF ou da CAF desde que solicitadas nos prazos definidos pela Câmara Municipal.

#### Artigo 4º

#### Horários e período de funcionamento

- 1 Em cada ano letivo, as AAAF e a CAF funcionarão todos os dias úteis, no período compreendido entre 1 de setembro e 30 de junho, com as crianças admitidas nesse serviço.
- 2 O Município de Vimioso assegura, ainda, as AAAF e a CAF no mês de julho para as crianças admitidas, que já frequentam o serviço e em que os pais/encarregados de educação fundamentem a necessidade de beneficiar desse serviço.
- 3 Cada criança deverá permanecer no prolongamento de horário apenas o tempo indispensável, de acordo com as necessidades da família.
- 4 Os serviços funcionarão no seguinte horário diário:

08:00/09:00 horas – Acolhimento (AAAF e CAF);

12:30/14:00 horas – Acompanhamento (AAAF);

15:30/19:00 horas – Prolongamento (AAAF);

17:30/19:00 horas – Prolongamento (CAF);

08:00/19:00 horas – nos períodos de interrupção letiva e no mês de julho.

- 5 Por cada situação de atraso na recolha das crianças, para além do horário definido, sem justificação fundamentada, será aplicada uma multa de 5 euros.
- 6 As AAAF e a CAF não funcionam nos dias feriados, no dia de Carnaval, nos dias 24 e 31 de Dezembro.

# Artigo 5º

Funcionamento das AAAF e da CAF no mês de julho e nos períodos de interrupção letiva

- 1 O Município de Vimioso assegura, durante o mês de julho, as AAAF e a CAF através da ocupação lúdica e recreativa das crianças da educação pré-escolar e do 1º ciclo.
- 2 A frequência das AAAF ou da CAF no mês de julho destina-se às crianças que frequentaram estes serviços ao longo do ano letivo.
- 3 Para usufruírem dos serviços das AAAF ou da CAF, no mês de julho, os pais/encarregados de educação deverão apresentar prova, no ato da inscrição, da necessidade desses serviços.
- 4 Os pais/encarregados de educação que pretendam beneficiar das AAAF ou da CAF nos mês de julho deverão formalizar a inscrição até ao dia 31 de maio, indicando o número de semanas pretendido.
- 5. Durante o mês de julho, o custo dos serviços é semanal, correspondendo o pagamento de cada semana a 25% do valor da mensalidade definida para este mês, conforme as condições socioeconómicas do agregado familiar a que pertence a criança.
- 6 A frequência das AAAF ou da CAF no mês de julho só será validada com o pagamento antecipado do número de semanas solicitado, devendo este efetivar-se no momento da inscrição.
- 7 A utilização dos serviços no mês de julho depende ainda da não existência de dívidas relativas às mensalidades anteriores.
- 8 Nos períodos de interrupção letiva o custo dos serviços é semanal, correspondendo o pagamento de cada semana a 25% do valor da mensalidade definida para esses períodos, conforme as condições socioeconómicas do agregado familiar a que pertence a criança.
- 9 Os pais/encarregados de educação que pretendam usufruir das atividades no mês de julho e nos períodos de interrupção letiva terão de assegurar o transporte dos seus educandos para o local onde se desenvolvem as atividades.

#### Artigo 6º

# Cooperação e responsabilidade

- 1-A disponibilização das AAAF e da CAF resulta da articulação e cooperação entre o Município de Vimioso, o Agrupamento de Escolas de Vimioso e a Associação de Pais.
- 2 Aos educadores titulares de grupo compete zelar pela supervisão pedagógica e acompanhamento da execução das AAAF no âmbito da educação pré-escolar, devendo estas ser devidamente planificadas pelos órgãos competentes, em articulação com as famílias e a Câmara Municipal.
- 3 Ao Agrupamento de Escolas cabe orientar o conteúdo lúdico e de animação das atividades prestadas nas AAAF e na CAF.

# Artigo 7º

# Controle e gestão das AAAF e da CAF

À Câmara Municipal compete assegurar:

- 1-A implementação e desenvolvimento da componente socioeducativa de apoio à família, em parceria com o Agrupamento de Escolas e com a Associação de Pais.
- 2 Os encargos e gestão do pessoal responsável pelo desenvolvimento de atividades socioeducativas.
- 3 A comparticipação dos custos com a aquisição de materiais consumíveis, didático-pedagógicos e equipamentos necessários às atividades.
- 4 A organização e controle do processo de fornecimento de lanches, incluídos nas AAAF e que são constituídos por leite, iogurte ou sumo e pão com manteiga, queijo ou fiambre.
- 5 A organização e controle do processo de fornecimento de almoços, nos períodos de interrupção letiva e no mês de julho.

#### Artigo 8º

#### Forma e prazos de candidatura

- 1 A candidatura para a primeira inscrição/renovação de inscrição nas AAAF ou na CAF para o ano seguinte efetua-se em simultâneo com a matrícula.
- 2 Os pedidos de renovação referentes a devedores só serão considerados após a liquidação total da dívida.

# Artigo 9º

# Obrigações das famílias

- 1 As famílias obrigam-se a formalizar a inscrição nas AAAF ou na CAF, com apresentação dos seguintes documentos sob a forma de fotocópia:
- a) Cartão de Cidadão da criança ou Certidão de Nascimento e Número de Identificação Fiscal;
- b) Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade do encarregado de educação ou, na ausência deste, Autorização de Residência;
- c) Declaração atualizada da Segurança Social com o Escalão do Abono relativo à criança;
- d) As famílias abrangidas pelo Rendimento Social de Inserção devem apresentar os documentos comprovativos da sua situação.
- 2 Nos casos de falta de documentos comprovativos de identificação pessoal, o processo de candidatura não será considerado.
- 3 Nos casos de falta de Declaração atualizada da Segurança Social com o Escalão do Abono relativo à criança, a criança será posicionada no 3º escalão da Tabela de Comparticipações.
- 4 As famílias obrigam-se a respeitar os horários definidos para as AAAf e CAF, assim como proceder aos pagamentos, conforme os artigos  $10^{\circ}$ ,  $11^{\circ}$  e  $12^{\circ}$  do presente regulamento.

# SECÇÃO II

# COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES

#### Artigo 10º

#### Comparticipações familiares para as AAAF

1 — De acordo com a legislação em vigor, os pais/encarregados de educação comparticipam no custo dos serviços de apoio à família que integram a componente não letiva dos estabelecimentos de educação pré-escolar.

2 — Cabe ao Município de Vimioso a definição das comparticipações financeiras das famílias pela utilização das AAAF, de acordo com o posicionamento das crianças pertencentes a agregados familiares que estejam posicionados nos escalões A, B e C da Ação Social Escolar, correspondentes aos 1º, 2º e 3º escalões do Abono de Família.

Tabela de C	Tabela de Comparticipações para as AAAF nos períodos letivos		
nos período			
Escalões	Valor da comparticipação		
1º (A)	5 euros		
2º (B)	10 euros		
3º (C)	20 euros		

- 3 As comparticipações definidas na tabela anterior incluem o lanche da tarde que é servido, diariamente, às crianças.
- 4 O lanche da manhã e o almoço não estão incluídos na mensalidade.
- 5 O valor da comparticipação familiar é mensal nos períodos letivos e semanal nos períodos de interrupção letiva e mês de julho, conforme está definido nas tabelas de comparticipação familiar.
- 6 Os pais/encarregados de educação que optem por não apresentar a declaração da Segurança Social, devidamente atualizada, os seus educandos serão automaticamente posicionados no 3º escalão da Tabela de Comparticipações para as AAAF.

#### Artigo 11º

#### Comparticipações familiares para a CAF

1 – Ao comprometer-se com a promoção da CAF, a Câmara Municipal de Vimioso reserva para si o direito de definir as comparticipações financeiras das famílias pela utilização das CAF, de acordo com o posicionamento das crianças pertencentes a agregados familiares que estejam posicionados nos escalões A, B e C da Ação Social Escolar, correspondentes aos 1º, 2º e 3º escalões do Abono de Família.

Tabela de	Tabela de Comparticipações para as CAF nos períodos letivos			
nos períod				
Escalões	Valor da comparticipação			
1º (A)	4 euros			
2º (B)	6 euros			
3º (C)	8 euros			

- 2 As comparticipações familiares definidas na tabela anterior não incluem quaisquer refeições.
- 3 O valor da comparticipação familiar é mensal nos períodos letivos e semanal nos períodos de interrupção letiva e mês de julho, conforme está definido nas tabelas de comparticipação familiar.
- 4 Nos períodos de interrupção letiva e no mês de julho as comparticipações serão calculadas de acordo com o no definido artigo 12º.
- 5 Os pais/encarregados de educação que optem por não apresentar a declaração da Segurança Social, devidamente atualizada, os seus educandos serão automaticamente posicionados no 3º escalão da Tabela de Comparticipações para a CAF.

#### Artigo 12º

Comparticipações familiares para as AAAF e a CAF nos períodos de interrupção letiva e no mês de julho

1 – Nos períodos de interrupção letiva de setembro, Natal, Páscoa e mês de julho as comparticipações familiares para as AAAF e para a CAF serão semanais, conforme a tabela que se segue.

abela de comparticipação familiar para os períodos de interrupção letiva e mês de julho			
Escalões	Valor da comparticipação	Valor da comparticipação	
	familiares semanais para as	familiares semanais para as	
	AAAF	CAF	
1º (A)	2,5 euros	2,5 euros	
2º (B)	5 euros	5 euros	
3º (C)	10 euros	10 euros	

2 – Estes valores incluem o fornecimento do lanche da tarde.

#### Artigo 13º

# Alterações na situação socioeconómica do agregado familiar

1 — Sempre que se verifiquem alterações na situação socioeconómica do agregado familiar, os pais/encarregados de educação deverão fazer prova da nova situação, entregando a documentação comprovativa de alteração do escalão do Abono de Família nos Serviços de Ação Social da Câmara Municipal, nomeadamente: a Declaração do IRS devidamente atualizada; comprovativo do valor da renda de casa ou da prestação devida pela aquisição de habitação própria; comprovativo de despesas regulares com saúde;

outra documentação que considere relevante para atestar as alterações na situação socioeconómica.

- 2 No caso de situações de desemprego de um ou mais elementos do agregado familiar, deverão apresentar os documentos comprovativos do Centro de Emprego e/ou da Segurança Social.
- 3 A eventual alteração da comparticipação familiar torna-se efetiva no mês seguinte ao da entrega da documentação, desde que o período de alteração seja efetuado com 15 dias de antecedência.

#### Artigo 14º

#### Alterações especiais

- 1 Sempre que as famílias se encontrem em situação de acompanhamento por parte da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em risco, poderá haver lugar à redução da comparticipação ou ser suspenso o respetivo pagamento, devendo, em todos os casos, a situação ser documentalmente comprovada.
- 2 A análise e decisão destas situações são da competência da Câmara Municipal de Vimioso, em articulação com o Agrupamento de Escolas e a CPCJ.

# SECÇÃO III

# FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NOS PERÍODOS DE INTERRUPÇÃO LETIVA E NO MÊS DE JULHO

#### Artigo 15º

#### Condições

- 1 A Câmara Municipal, em parceria com o Agrupamento de Escolas, compromete-se a fornecer o lanche da manhã e o almoço nos períodos de interrupção letiva de setembro, Natal, Carnaval e Páscoa, bem como no mês de julho.
- 2 Estas refeições são custeadas pelos pais/encarregados de educação.
- 3 As refeições terão de ser marcadas no dia útil anterior à prestação do serviço.

#### Artigo 16º

Valor das refeições nos períodos de interrupção letiva e no mês de julho

1 – As refeições serão pagas de acordo com os valores da tabela de preços definida para os períodos de interrupção letiva de setembro, Natal, Carnaval e Páscoa, bem como no mês de julho.

Tabela de preços das refeições diárias nos períodos de interrupção letiva				
e no mês de julho				
Lanche da manhã	Almoço alunos AAAF	Almoço alunos CAF		
0,50€	2,5 €	3€		

# SECÇÃO IV

#### **PAGAMENTOS**

# Artigo 17º

Local, forma e prazo de pagamento das comparticipações

- 1-Os pagamentos deverão ser efetuados pelos pais/encarregados de educação, até ao dia 8 de cada mês, na tesouraria da Câmara Municipal.
- 2 Os pagamentos poderão ainda ser efetuados às educadoras responsáveis pelas atividades.
- 3 Para efeitos da declaração de IRS, a Câmara de Vimioso emitirá uma declaração global dos valores pagos por ano civil.

#### Artigo 18º

#### Incumprimento de pagamentos

- 1 Os pagamentos efetuados depois do prazo limite de pagamento de cada mês sofrerão um acréscimo de 10%.
- 2 As comparticipações não pagas no prazo indicado serão cobradas coercivamente nos termos da lei em vigor.

# SECÇÃO V

# **DISPOSIÇÕES FINAIS**

# Artigo 19º

#### Dúvidas e omissões

As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente regulamento serão submetidas ao executivo da Câmara Municipal de Vimioso para resolução.

# Artigo 20º

# Revisão e Alteração ao Regulamento

A revisão e alteração do presente Regulamento é da competência da Assembleia Municipal de Vimioso, sob proposta da Câmara Municipal de Vimioso.

#### Artigo 21º

# Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no dia imediatamente a seguir à data da sua publicitação, nos termos gerais.

Aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal em 16/12/2014

Aprovado em Sessão ordinária da Assembleia Municipal em 20/02/2015

No for Rubbied no D.R.

# ANEXO I

# LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei nº 5/1997 de 10 de fevereiro;
- Decreto-lei 147/1997 de 11 de junho;
- Despacho conjunto nº 300/1997 de 9 de setembro
- Despacho nº 9265-B/2013